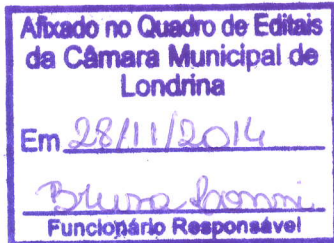




Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ATO DA MESA Nº 8/2014

SÚMULA: Estabelece critérios para a fruição das férias previstas no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina (Lei nº 4.928/1992).



A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Capítulo IX da Lei nº 4.928/1992

RESOLVE

Art. 1º Definir, inicialmente, os seguintes conceitos:

- I – Férias: período de descanso de até trinta dias das atividades laborativas;
- II – Período aquisitivo de férias: período de doze meses de efetivo exercício laboral, contínuos ou não;
- III – Período concessivo das férias: período no qual o servidor gozará suas férias;
- IV – Servidores: efetivos e comissionados.

Art. 2º Para solicitar as férias, os servidores da Câmara Municipal de Londrina utilizarão o requerimento constante do modelo do Anexo I, observado o cumprimento do período aquisitivo e a escala organizada pela chefia imediata.

Art. 3º Poderão ser acumulados, no máximo, até dois períodos aquisitivos de férias.

Parágrafo único. Para os casos de acumulação, os servidores deverão requerer e usufruir suas férias antes que se completem três períodos aquisitivos.

Art. 4º As férias concedidas deverão ser gozadas no período concessivo definido no requerimento de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou comoção interna.



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Art. 5º O servidor poderá requerer a conversão de dez dias de férias em pecúnia, que será autorizada a critério da Administração.

Art. 6º Também a critério da Administração, em casos excepcionais, as férias poderão ser gozadas em dois períodos de até quinze dias consecutivos cada um.

Parágrafo único. O servidor informará no requerimento das férias seu interesse por gozá-las em dois períodos e a respectiva justificativa.

Art. 7º Eventuais faltas voluntárias ao serviço, de até quinze dias por período aquisitivo, poderão ser descontadas das férias ainda não concedidas.

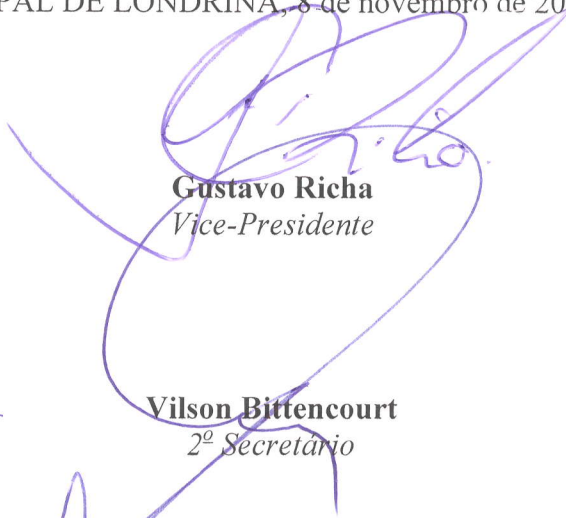
§ 1º Nos casos de faltas sucessivas, os dias intercalados, compreendendo domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente serão igualmente contados para efeito dos descontos.

§ 2º Não poderão ser descontadas das férias as faltas voluntárias de servidor que ainda não tenha completado o período aquisitivo.

Art. 8º Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de Editais desta Câmara Municipal.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, 8 de novembro de 2014.


Rony dos Santos Alves
Presidente


Gustavo Richa
Vice-Presidente


Emanuel Gomes
1º Secretário

Vilson Bittencourt
2º Secretário


Mario Takahashi
3º Secretário



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

Anexo I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

..... ocupante
do cargo de
....., lotado (a)
no (a), requer a Vossa
Excelência, nos termos da Lei nº 4.928/1992, o seguinte:

Férias atinentes ao período aquisitivo de _____, a ser usufruída no(s)
seguinte(s) período(s): _____.

Justificativa para gozo das férias em dois
períodos: _____
_____.

Conversão em pecúnia de 10 (dez) dias: () Sim () Não

Nestes termos,

Espera deferimento.

Londrina, aos _____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

Departamento de lotação do servidor

De acordo: () Sim () Não

Justificar:

Gerente da Unidade